

PROCESSO Nº 23106.023221/2023-78

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS Nº 1209/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, PARA A REALIZAÇÃO DO VESTIBULAR PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO 2023.

CONTRATANTE - **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria, 1º Andar, Brasília/DF, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/61, instituída pelo Decreto n. 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, neste ato representada por seu Decano de Administração, **Prof. ABIMAEL DE JESUS BARROS COSTA**, residente nesta capital, portador da Carteira de Identidade n. 1875527 SSP/DF e do CPF n. 704.075.841-53, credenciado por delegação de competência, por meio do Ato da Reitoria n. 1442/2022, publicado no DOU de 08 de novembro de 2022, seção 2, página 37 e no Boletim de Atos Oficiais da UnB em 08 de novembro de 2022, e a empresa

CONTRATADA - **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**, associação civil brasileira, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.284.407/0001-53, sediada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, Lotes 1115 a 1145, Edifício Sede Cebraspe, CEP 70632-100, Brasília/DF, neste ato representado por suas diretoras, Senhora **ADRIANA RIGON WESKA**, Diretora-Geral, portadora da Carteira de Identidade n. 5000456136 SSP/RS e inscrita no CPF n. 346.917.231-53, e pela Senhora **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, Diretora Executiva, portadora da Carteira de Identidade n. 1038227862 SJS/RS e inscrita no CPF n. 568.654.810-20, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebraspe, **firmam o presente Termo de Contrato**, decorrente da Dispensa de Licitação n. 10008/2023, **com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021**, e suas alterações posteriores, em conformidade com os termos do **Contrato n. 1209/2023**, da proposta apresentada e nas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados para realização do Vestibular para o curso de Licenciatura em Educação do Campo em 2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O processo seletivo se dará conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos e refere-se à necessidade de selecionar, por meio de prova de redação, o candidato que for qualificado para ingressar no referido curso. No quadro do item 1.3, a seguir, apresenta os dados gerais da seleção.

1.3. Discriminação do objeto:

Quadro 1 - Dados gerais da seleção

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	INGRESSO	TAXA DE INSCRIÇÃO
1	Vestibular para o curso de Licenciatura em Educação do Campo 2023	1º Semestre <u>letivo</u> de 2023	2º Semestre <u>letivo</u> de 2023	gratuita

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação (9770345);
- 1.4.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica (9778578);
- 1.4.3. A Proposta do Contratado (9761816); e
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência pelo período de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo para a execução dos serviços estará detalhado em cronograma, a ser aprovado entre as duas partes.

2.3. Por se tratar de um contrato de escopo, de modo que se houver a necessidade, deverá ser prorrogado para permitir a sua completa conclusão, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. Obedecido ao prazo estipulado no caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do processo seletivo e a conclusão de todos os procedimentos de convocação dos candidatos aprovados.

2.5. Para fins de vigência, eventual prorrogação do contrato será promovida mediante a celebração de Termo de Aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação poderá ser realizada exclusivamente no que tange à locação de espaços físicos, caso aqueles cedidos pela CONTRATANTE não sejam suficientes para a prestação dos serviços com a qualidade descrita no item 7 do Termo de Referência.

4.2. Nessa hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 109.489,56 (cento e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. A forma e o prazo para pagamento e demais condições a eles referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato de acordo com os valores estabelecidos a seguir:

5.4. O valor da prestação dos serviços foi feito de acordo com o quantitativo de inscritos estimados.

Quadro 2 - Valor Fixo

ID	Evento	Expectativa de Inscritos	Taxa de Inscrição (R\$)	Valor Fixo para a estimativa de inscritos (R\$)
1	LEDOC 2023	150	Gratuito	R\$ 22.277,96

5.5. Os pagamentos dos serviços técnicos serão custeados por meio de recursos próprios da UnB, tendo em vista a inexistência de arrecadação com taxas de inscrição.

5.6. O valor da prestação dos serviços para a seleção Vestibular para o curso de Licenciatura em Educação do Campo 2023 é composto pelo valor fixo **de R\$ 22.277,96 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, mais os valores para a aplicação das provas presenciais, avaliação biopsicossocial nos candidatos deficientes e para Avaliação de Autodeclaração étnico-racial de Indígenas e Negros ou Pardos, que será custo variável a ser contabilizado conforme os Quadros 3, 4, 5 e 6 a seguir.

Quadro 3 – Valor da Aplicação de Prova, considerando o quantitativo de candidatos inscritos VARIÁVEL Aplicação de Prova Valor (R\$)

VARIÁVEL 1	Aplicação da Prova	Valor (R\$)
	Para até 75 candidatos	R\$ 57.633,90
	De 76 até 150 candidatos	R\$ 63.086,53
	Acima de 151 candidatos	R\$ 52,00 (unitário por candidato excedente e somado ao valor da faixa anterior)

Quadro 4 – Valor variável por ocorrência de realização de Avaliação Biopsicossocial (presencial) por Banca e por localidade, considerando-se, ainda, o quantitativo de candidatos avaliados

VARIÁVEL 2	Avaliação Biopsicossocial (Presencial/Banca)	Valor (R\$)
	Para até 24 candidatos	R\$ 6.364,79
	De 25 até 48 candidatos	R\$ 9.461,82
	De 49 até 72 candidatos	R\$ 12.558,86
	De 73 até 96 candidatos	R\$ 15.655,89
	De 97 até 120 candidatos	R\$ 18.752,93

Quadro 5 – Valor variável por ocorrência de realização de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (presencial) por Banca e por localidade para Verificação de Indígenas, considerando-se, ainda, o quantitativo de candidatos avaliados

VARIÁVEL 3	AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (presencial) por Banca para Verificação de Indígenas	Valor (R\$)
	Para até 48 candidatos	R\$ 8.880,14

	De 49 até 96 candidatos	R\$ 13.236,78
	De 97 até 144 candidatos	R\$ 17.306,75

Quadro 6 – Valor variável por ocorrência de realização de Avaliação de Autodeclaração étnico-racial de Negros ou Pardos (presencial) por Banca e por localidade, considerando-se o quantitativo de candidatos avaliados

VARIÁVEL 4	AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (presencial) por Banca para Verificação de Negros ou Pardos	
		Valor (R\$)
	Para até 48 candidatos	R\$ 8.880,14
	De 49 até 96 candidatos	R\$ 13.236,78
	De 97 até 144 candidatos	R\$ 17.306,75

5.7. As atividades de Avaliação Biopsicossocial e validação de Autodeclaração Étnico-Racial serão realizadas nas cidades de Cavalcante-GO, Formosa-GO, Natalândia-MG e Planaltina-DF, onde houver candidatos aprovados na prova de redação em Língua Portuguesa.

5.8. A composição detalhada dos custos da seleção Vestibular para o curso de Licenciatura em Educação do Campo 2023 consta na Proposta comercial de Prestação de Serviços (Documento SEI 9761816).

5.9. Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no processo seletivo, objeto da presente contratação, **o valor global estimado** deverá englobar os custos fixos e os variáveis no total de **R\$ 109.489,56 (cento e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, com os valores para a aplicação de provas, a avaliação biopsicossocial e para a validação de Autodeclaração Étnico-Racial, que serão custos variáveis a serem contabilizados conforme os quadros apresentados.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Caso haja necessidade de prorrogação do contrato para sua finalização, o reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, após decurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência e na Proposta de Prestação de Serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e na Proposta de Prestação de Serviços.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratada nas hipóteses previstas na LGPD.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

10.1. Será exigida a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 154040
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 170136
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- V - Plano Interno: VGM01N01J5N
- VI - Nota de Empenho: 2023NE001126

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Abimael de Jesus Barros Costa, Decano(a) de Administração**, em 24/05/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rigon Weska, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maffini Griboski, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9804900** e o código CRC **E7AFD2F0**.